

NORMAS DESFILE DE CARNAVAL 2023

*O Desfile de Carnaval realizar-se-á no Domingo Gordo, **dia 19 de fevereiro de 2023**, tendo como objetivo a promoção e dinamização das tradições Carnavalescas em Ferreira do Zêzere, incentivando a criatividade e imaginação da comunidade, ao mesmo tempo que se potencia o dinamismo do tecido associativo.*

Artigo 1º

Podem inscrever-se no concurso de Desfile de Carnaval todas as Associações sedeadas no concelho de Ferreira do Zêzere, Estabelecimentos de Ensino, Juntas de Freguesia e outras entidades públicas.

Artigo 2º

No curso carnavalesco serão admitidas as seguintes categorias a concurso:

- CATEGORIA 1 - Grupo com carro(s), acompanhado por um mínimo de 10 elementos e máximo de 40 elementos*;
- CATEGORIA 2 - Grupo a pé, composto por um mínimo de 10 elementos e máximo 50 elementos*;
- CATEGORIA 3 – Grupos de Animação Musical ou Percussão** com um mínimo de 8 elementos e máximo de 40 elementos*;
- CATEGORIA 4 – Grupos Infantis compostos unicamente por crianças até 12 anos, inclusive, até ao máximo de 40 elementos*.

**O número de elementos indicado refere-se para efeitos de limites de apoio máximo a conceder por grupo, o que não invalida que a instituição/associação se faça acompanhar por mais elementos do que os indicados, por sua iniciativa, não recebendo, no entanto, apoio da autarquia para esses elementos.*

***Apenas para Coletividades/grupos com trabalho anual/tradição na área musical/percussão. Sujeito a aprovação pela organização.*

Artigo 3º

As inscrições dos grupos participantes deverão dar entrada na Câmara Municipal, devidamente preenchidas, até ao dia **03 de fevereiro de 2023**, podendo ser enviadas por email para geral@cm-ferreiradozezere.pt, por correio, ou entregue em mão na Secretaria dos serviços administrativos.

Artigo 4º

Poderão ser aceites inscrições após a data indicada no número anterior, no entanto sofrerão uma penalização traduzida numa redução de 30% no apoio disponibilizado pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere para a realização da atividade.

Artigo 5º

Não é permitida a inscrição de uma associação em simultâneo nas diversas categorias indicadas no Artigo 2º, com exceção das instituições que dispõem de várias valências autónomas.

Artigo 6º

Os inscritos a concurso deverão obrigatoriamente ter/apresentar no carro ou no disfarce a designação da associação/coletividade que representam.

Artigo 7º

Critérios a ter em conta para a participação no desfile

- Rigor na decoração de Carros Alegóricos e/ou trajes dos participantes
- Originalidade do tema
- Imaginação, criatividade
- Alegria e animação do grupo/participante
- Cumprimento dos requisitos das presentes normas e correta inscrição

Artigo 8º

Os critérios a ter em conta para a participação no desfile, serão avaliados no dia do cortejo por representantes da Câmara Municipal devidamente identificados. Caso não se verifiquem os requisitos indicados, poderá haver uma redução no subsídio a atribuir, no montante máximo de 10% por cada critério não respeitado.

Artigo 9º

A Câmara Municipal atribuirá, a cada grupo concelhio participante um subsídio para despesas efetuadas com a elaboração do carro/disfarces, num montante máximo de:

- a) Subsídio no montante de 300,00 € por um carro alegórico e/ou de 500,00 € para um máximo de 2 carros por grupo;
- b) Subsídio de 150,00 €, para inscrições na categoria 3, majorado do montante por participante indicado na alínea seguinte;
- c) Subsídio no montante de 8,00 € por participante até ao limite máximo de participantes, definido para cada uma das categorias.

Artigo 10º

Os pagamentos dos subsídios acima indicados realizar-se-ão em duas fases:

- 30% – Após a entrega da inscrição na Câmara Municipal;
- 70% - Em data Posterior ao desfile.

Artigo 11º

A ordem dos grupos no desfile será realizada através de Sorteio com a presença de todos os grupos participantes, em data anterior ao desfile e caberá à Câmara Municipal a convocatória para o referido ato. Qualquer eventual alteração decorrente do estabelecido será obrigatoriamente comunicada ao Grupo ou Grupos envolvidos, até, no mínimo, 48 horas antes do desfile.

Artigo 12º

Os Grupos devem comparecer, no local de concentração para o desfile, com a totalidade dos seus elementos no horário a definir pela Câmara Municipal. Eventuais atrasos de elementos em relação aos horários definidos serão penalizados da seguinte forma:

- a) Até 15 minutos, desconto de 5% sobre o valor a receber por cada um dos elementos retardatários;

- b) Superiores a 15 minutos e inferiores a 30 minutos, desconto de 15% sobre o valor a receber por cada um dos retardatários;
- c) Com mais de 30 minutos em relação à hora marcada, penalização de 30% sobre o valor a receber por cada um dos elementos retardatários.

Artigo 13º - Penalizações

Se forem verificadas as situações referidas nas alíneas seguintes, a Câmara Municipal reserva-se ao direito de não atribuir, os subsídios referidos no Artigo 10º, na totalidade ou em parte, aos Grupos incursos nessas anomalias:

- a) **Não comparência no desfile:** corte total do subsídio e obrigatoriedade de restituição dos valores antecipadamente recebidos pelo Grupo envolvido;
- b) **Não comparência de um ou mais elementos constantes das relações de participantes:** perda do valor correspondente a cada um desses elementos, sempre com base no valor máximo atribuído.
- c) **Comportamentos gravemente perturbadores do desfile:** perda de totalidade do subsídio.

As situações referidas nas alíneas anteriores são sempre passíveis de análise pela Câmara Municipal, que, para além das sanções nelas previstas, poderá tomar outras medidas punitivas mais gravosas, caso se justifique.

Artigo 14º

Antes do cortejo e imediatamente após o mesmo, decorrerão as já habituais corridas de camas.

- a) Os grupos participantes deverão estar representados pelo menos com uma (ou mais) equipa de 3 elementos para participação na mesma, de forma a que a instituição/associação esteja representada nesta prova lúdica, exceto situações devidamente fundamentadas.
- b) Aos elementos inscritos nesta prova, que sejam simultaneamente participantes do desfile, não se aplicam as penalizações previstas no artigo 13º, caso ocorram.
- c) A equipa vencedora será premiada com uma refeição num estabelecimento de restauração local.

Artigo 15º

Aos grupos participantes no desfile poderá ser disponibilizado pela Câmara Municipal um Stand para venda de bebidas/produtos alimentares ou para exposições diversas no recinto do curso, caso estes assim o requeiram no ato de inscrição no desfile.

Artigo 16º

Ficará a cargo dos grupos a decoração do Stand, obrigatoriamente de acordo com a temática usada no desfile. O mobiliário necessário ao seu funcionamento (mesas, cadeiras, etc.) assim como o bom cumprimento dos aspetos legais relacionados com a legislação nacional referente a venda de produtos alimentares, bebidas e outros bens.

Artigo 17º

A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere não se responsabiliza por danos materiais ou outros quaisquer incidentes que possam ocorrer provocados por terceiros.

Artigo 18º

Qualquer dúvida ou omissão será resolvida pela organização.

Ferreira do Zêzere, 11 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno José da Graça Gomes